



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Processo Licitatório n.º 006/2022

Tomada de Preços n.º 001/2022

Referente: Recurso Administrativo da Fase de Habilitação

Recorrente: CONSTEM COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ N.º 20.928.455/0001-89

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapeva – MG

Vistos, etc.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara promoveu os autos da licitação em epígrafe à esta Presidência recomendando a anulação do certame, uma vez que foi exigido dos licitantes que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Pessoa Jurídica fosse registrado no CREA, conforme consulta respondida na data de 11.04.2022 e publicada no site desta Câmara.

Aduz que a referida orientação foi equivocada e seria impossível qualquer licitante de cumprir, uma vez que a Resolução CONFEA, em seu Art. 55 veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica. Cita, também, jurisprudência do TCU.

Informa que a referida orientação pode ter restringido a participação de licitantes, inclusive quem realizou a consulta, e que, a habilitação da licitante recorrente, sem exigência de formalidades que foram exigidas de outras potenciais concorrentes fere o princípio da isonomia e da ampla concorrência, eivando o certame de ilegalidade.

Cita o princípio da autotutela administrativa, cristalizada na Súmula 473 do Colendo STF, em que é dever da Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Após o parecer da Comissão de Licitação, esta Presidência determinou a abertura de prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação da licitante inabilitada, a qual deixou transcorrer seu prazo *in albis*.

É o necessário relatório.

DECIDO:

Preliminarmente, importante registrar que a licitante inabilitada foi devidamente notificada sobre o parecer da Comissão e da abertura de prazo para manifestação, seja via e-mail, no dia 02/05/2022 (fl. 359), e também via Diário Oficial dos Municípios Mineiros – D.O.M.M., no dia 03/05/2022 (fls. 60-63), em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, insculpido no §3º do Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Ainda, no dia 02/05/2022, o parecer e a intimação de abertura de prazo para manifestação foi publicado no site desta Câmara, na página onde estão os demais documentos deste certame.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

O item 27.11 do Edital da presente Tomada de Preços estabelece que a contagem dos prazos começam a correr à partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e, portanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação da licitante teve seu termo final na data de 05/05/2022, sendo que a mesma não se manifestou, deixando transcorrer seu prazo *in albis*.

Quanto ao mérito, nos termos no Art. 49 da lei 8.666/93 compete à Autoridade Superior anular a licitação por motivo de ilegalidade, sem que isso gere direito à indenização.

Ainda, o item 27.4 do Edital deste certame assegura a Câmara o direito de anular o procedimento por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Há de se observar, também, o princípio da autotutela administrativa, que é um dos princípios que deve nortear as decisões do Administrador, sendo que, uma vez constatada qualquer irregularidade que possa eivar qualquer ato de ilegalidade, este deve anulado.

No presente caso, verifico que realmente foi exigido dos licitantes formalidade impossível de se cumprir, isto é, registro no CREA de Atestado de Capacidade Técnica Operacional da pessoa jurídica.

Referida exigência, pode ter restringido a participação de licitantes, inclusive da empresa vinculada à consultante. Tanto é fato, que somente uma empresa participou do certame.

Desta forma, acato a recomendação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal e, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c item 27.4 do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2022, e Súmula 473 do STF (Autotutela Administrativa), **ANULO** integralmente o Processo Licitatório n.º 006/2022, Tomada de Preços n.º 001/2022.

Intime-se e arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Itapeva/MG, 06 de maio de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Presidente da Câmara